



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 268/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

C.N.P.J / CPF: 13128798001094

ATIVIDADE LICENCIADA: DESINSTALAÇÃO DE BASE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. TANCREDO NEVES, PONTO NOVO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à desinstalação da Base de Abastecimento de combustíveis da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, pela empresa Petrobras Distribuidora S/A, com a retirada de seus ativos, na ACADEPOL, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju, no ponto georeferenciado das coordenadas Projeção UTM – (N = 8.792.070,00 E = 709.554,00).
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A SEPLAG deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução dos serviços de desinstalação, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
5. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
6. Os serviços de desinstalação da Base de Abastecimento de combustíveis deverão ser de acordo com as normas da ABNT – NBR nº 14.973 e o Plano de Encerramento das atividades apresentado à Adema.

7. Deverão ser realizados os estudos; Diagnóstico Ambiental Complementar e Análise de Risco à Saúde Humana visando à delimitação das áreas de impacto ao aquífero por Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xilenos e Naftaleno para identificação e quantificação de eventuais situações de risco aos ocupantes do empreendimento e entorno. Tais estudos deverão incluir a elaboração de plano de intervenção para o gerenciamento ambiental da área, caso necessário.
8. Deverá haver restrição à instalação de poços de abastecimento de água na área do empreendimento e arredores.
9. No caso de mudanças nas características de uso da área e arredores, bem como das características das áreas de impacto à água subterrânea, um novo estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana deverá ser realizado.
10. Quando do término dos serviços de desinstalação da Base de Abastecimento de combustíveis a SEPLAG deverá encaminhar relatório de conclusão com ART do responsável técnico.
11. Os resíduos perigosos gerados na desinstalação da base deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
12. A empresa transportadora de combustíveis, produtos perigosos e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pela Adema.
13. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de desinstalação da base de abastecimento de combustíveis e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a SEPLAG da aplicação das penalidades cabíveis.
14. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:36:11 do dia 16/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000247/TEC/AA-0006 e Parecer Técnico PT-8698/2013-8712

Válida até 16/04/2014

Código de controle da licença: 78eddc025997c356e2ae526cfee70382

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.